

LEI Nº 380, de 08 de agosto de 1957

Autoriza adquirir móveis e utensílios para as escolas rurais.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir móveis e utensílios destinados às escolas rurais e suas repartições internas, podendo despende para este fim até a quantia de Cr\$40.000,00.

Art. 2º A despesa a que se refere o artigo anterior, correrá por verba própria do Orçamento para 1958.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1958.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 08 de agosto de 1957

Milton de Oliveira Penido
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário